

**RESOLUÇÃO N° 399, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, para prorrogar, até o sucateamento dos respectivos veículos, o prazo de validade das Autorizações Específicas (AE) emitidas antes da Vigência da Resolução 388/2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 80000.055295/2011-51;

Considerando o que consta na Ata 100ª, da Reunião do CONTRAN de 14 de julho de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 341/2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art 1º (...)

I (...)

II (...)

III (...)

Parágrafo único - As autorizações (AE) previstas nesta Resolução e emitidas até 31 de dezembro de 2011, ficam prorrogadas até o sucateamento dos respectivos veículos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Ferraz Arcoverde  
Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues  
Ministério da Justiça

Folha 02 da Resolução nº 399/2012.

Guiovaldo Nunes Laport Filho  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Paulo César de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

Luiza Gomide de Faria Vianna  
Ministério das Cidades